

**Ofício nº 12/2026 – CCJR**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Câmara Municipal da Estância Turística de  
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

**Assunto:** Solicita o envio do Ofício nº 011/2026 - CCJR ao sr. Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Presidente,

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação realizou reunião nesta data e, analisou o Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, de autoria do sr. Prefeito Municipal que, "*Cria o Fundo de Honorários Advocatícios do Município de Paraguaçu Paulista - FHAMPP e Fixa Critérios para o Rateio dos Honorários aos Procuradores do Quadro Efetivo do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências*".

Ocorre que, na 4ª Reunião Ordinária da CCJR, realizada nesta data, surgiram novos questionamentos

Neste sentido, vimos solicitar a Vossa Excelência o obséquio de encaminhar o ofício em anexo ao sr. Prefeito Municipal requerendo as informações as questões apresentadas para análise da matéria em questão.

Atenciosamente,

**DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**  
Presidente CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

<b>PROTOCOLO</b>
07/04/26 143158/26
CÂMARA MUNICIPAL PARAGUAÇU PAULISTA - SP
15/00 hrs DAF
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

**Ofício nº 011/2026 – CCJR**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO TAKASHI SASADA**  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

**Assunto:** Solicita informações quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, de autoria de Vossa Excelência que, *“Cria o Fundo de Honorários Advocatícios do Município de Paraguaçu Paulista - FHAMPP e Fixa Critérios para o Rateio dos Honorários aos Procuradores do Quadro Efetivo do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências”*, está em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Porém, na 4ª Reunião Ordinária realizada nesta data, surgiram novos questionamentos, como segue:

1) como se dá a receita, a incidência dos “honorários administrativos” advindos de acordo ou cobrança administrativa, ou ainda, de protesto de título, conforme prevê o art. 2º inc. I e III? Detalhar a forma de incidência e a base legal.

2) a sucumbência devida pelo município a advogado da parte contrária sairá desse fundo? Em caso de resposta negativa, justificar o motivo e informar de onde sairá a sucumbência devida pelo município a advogado da parte contrária?

Neste sentido, solicitamos informações à Vossa Excelência as questões apresentadas para análise da matéria em questão.

Atenciosamente

**DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**  
Presidente CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação